



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.140

Fixa normas e critérios para a concessão de auxílio financeiro referente ao Programa de Incremento da Qualidade da Pesquisa e Pós-Graduação (PIQ) da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os objetivos do eixo temático “Pesquisa” do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Ouro Preto – PDI 2016-2025, que visa: “fortalecer as condições de pesquisa em todos os *campi* e unidades acadêmicas; ampliar as atividades de pesquisa em todas as áreas de conhecimento; melhorar a qualidade da produção de conhecimento acadêmico, artístico, científico e tecnológico, com qualidade, ética e impacto social”;

Considerando a necessidade de traçar um plano de incremento da qualidade da pesquisa através do fomento de suas atividades, visando o desenvolvimento do Programa de Auxílio Financeiro a Pesquisador;

Considerando que o apoio ao desenvolvimento da pesquisa institucional, na forma de ajuda financeira a pesquisa, deve ser objeto de regulamentação por parte deste conselho;

Considerando os documentos constantes no processo UFOP nº 23109.001336/2014-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e critérios do Programa de Incremento da Qualidade da Pesquisa e Pós-Graduação (PIQ) da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo anexo passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções CEPE nº 5.705 e CEPE n.º 6.233.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 03 de maio de 2017.



Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício



NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PESQUISA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCREMENTO DA QUALIDADE DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Incremento da Qualidade da Pesquisa e Pós-Graduação (PIQ) reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O PIQ poderá contemplar naturezas de despesa 33.90.20 e 44.90.20, que serão definidas, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (PROPP), no âmbito dos editais integrantes do programa, observado o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º O PIQ destina-se ao financiamento de atividades de pesquisa, coordenado por servidor efetivo da UFOP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PIQ tem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFOP;
- b) Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- c) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e aos interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos na UFOP;
- d) Contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFOP por meio do incremento da qualidade da pesquisa.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 4º O fomento e incentivo à pesquisa e inovação através do PIQ dar-se-á por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de custeio e capital de pesquisas realizadas no âmbito da UFOP.

Art. 5º Os critérios, normas e valores previstos para a concessão de auxílio financeiro, bem como os itens financiáveis por meio do PIQ serão definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), nas suas diversas modalidades, em chamadas internas, por meio de editais.



Art. 6º A seleção e a classificação das propostas serão realizadas pelos comitês assessores competentes designados pela PROPP.

CAPITULO IV

REPASSE DO RECURSO

Art. 7º O repasse de recursos concedidos no âmbito do PIQ, solicitado e aprovado pela PROPP, será realizado, a critério da UFOP, obedecendo à legislação vigente, por meio de depósito em conta corrente específica do beneficiário do auxílio ou através de cartão pesquisador.

CAPITULO V

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 8º Os itens financiáveis serão definidos nas chamadas internas específicas, definidas pela PROPP.

CAPITULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do termo de outorga e de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão.

Art. 10. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados, aquisição de equipamentos ou materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, a data de emissão e a descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 11. O pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a PROPP.

Art. 12. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, por meio do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Parágrafo único: Em situações de impossibilidade de se obter no mínimo 3 (três) orçamentos, o beneficiário deverá apresentar justificativa fundamentada.

Art. 13. O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFOP em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da GRU, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas.



Art. 14. É vedado:

- a) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- b) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- c) O pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O recebimento de recursos via PIQ implicará a obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

Art. 16. A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com o disposto nos editais específicos do PIQ.

Parágrafo único. A PROPP, com assistência da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), produzirá modelos de formulários próprios para a prestação de contas de acordo com as peculiaridades de cada edital.

Art. 17. Somente serão admitidos como comprovantes de despesa aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do termo de outorga;

Art. 18. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

CAPÍTULO VIII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 19. Considerar-se-á em situação de inadimplência com a PROPP o beneficiário que não apresentar a prestação de contas conforme previsto em edital. A inadimplência implicará em bloqueio da participação do beneficiário em novos editais da PROPP.

Art. 20. A análise final do relatório de prestação de contas será realizada obrigatoriamente por equipe da PROPP.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A UFOP, através da PROPP e da DOF, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução da aplicação dos recursos e solicitar outras informações, mesmo após o término da vigência, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.



Art. 22. Para dirimir dúvidas e atender às demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFOP pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

Art. 23. Toda e qualquer atividade financiada via PIQ que envolver veiculação de material de divulgação deverá obrigatoriamente mencionar o apoio da UFOP em sua realização.

Art. 24. Os recursos financeiros do PIQ não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, nem para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão tratados e analisados pelo CEPE.